PADRÃO

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP
272953 TD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E OUTRAS AVENÇAS

NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na cidade de São Jose dos Campos, estado de São Paulo, na
Avenida São João, nº 2405 – 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.299/0001-92, doravante denominada **NIPTELECOM ,** prestará o Serviço Telefônico Fixo Comutado ("**STFC**") ao **CLIENTE**, em sua respectiva área de prestação do serviço, mediante aceite às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado e Outras Avenças - STFC e seus anexos ("Contrato"), na forma da regulamentação do **STFC** editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1. OBJETO.

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **NIPTELECOM** ao **CLIENTE**, do **STFC** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **CLIENTE**, conforme discriminado no Termo de Adesão.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos:

i) Termo de adesão/ Proposta;

ii) outros documentos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

1.3. Para o estabelecimento das condições comerciais dos serviços, tais como preço, local, serviços contratados e demais características, o **CLIENTE** assinará um ou mais documentos descritos na cláusula acima 1.2 acima, a critério da NIPTELECOM, cujas condições farão referência ao presente Contrato e a este estará vinculado.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE STFC.

2.1. A contratação dos serviços de STFC será formalizada pela assinatura de um ou mais documentos descritos no item 1.2 pela NIPTELECOM e pelo CLIENTE.

2.2. A NIPTELECOM se reserva o direito de criar, alterar e/ou excluir produtos, planos tráfego e pacotes de serviços de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável vigentes, e conforme alterações por parte da ANATEL e outros órgãos oficiais.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES. Além do disposto na legislação específica e nos artigos 11 a 22 do Regulamento do STFC:

3.1. **São OBRIGAÇÕES da NIPTELECOM**:

3.1.1. Prestar o serviço conforme especificado neste Contrato e no termo de Adesão, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CLIENTE**;

3.1.2. Entregar o documento de cobrança via eletrônica, ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CLIENTE**.

3.1.3. Não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

3.1.4. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço por meio da Central de Atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.1.5. Informar o número do protocolo de atendimento ao **CLIENTE** sempre que este realizar uma solicitação ou reclamação, para possibilitar o seu andamento;

3.1.6. Não restringir a liberdade de escolha da prestadora e do Plano de Serviço de Telecomunicações pelo CLIENTE.

3.1.7. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação no termo de adesão/Proposta;

3.1.8. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **CLIENTE**

3.1.9. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.1.10. Conceder descontos por falhas ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 9 deste Contrato ou conforme estabelecido no Termo de Adesão em caso de Pessoa Jurídica;

3.1.12. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este

direito dos usuários. Fica certo que a NIPTELECOM ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CLIENTE**.
3.1.13. A instalação do serviço objeto deste Contrato será executada em conformidade com os prazos informados ao **CLIENTE** e estabelecidos na Regulamentação referente ao local da prestação do serviço (Decreto nº 7.512/2011 e Resolução nº 622/2013).

3.2. **São direitos da NIPTELECOM**:
3.2.1. Empregar, no serviço, equipamentos e infraestrutura de terceiros;
3.2.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço;
3.2.3. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
3.2.4. Cobrar o ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, quando cabíveis, conforme previsto na Cláusula 12 deste Contrato;
3.2.5. Suspender a prestação do Serviço e extinguir o presente Contrato de acordo com as hipóteses previstas nas cláusulas 7 e 11;
3.2.6. Exigir garantias para a prestação do Serviço a usuários que se encontrem inadimplentes, em relação ao pagamento, com a NIPTELECOM.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP
272953 TD

3.3. **São obrigações do CLIENTE**:
4.3.1. Efetuar o pagamento das cobranças até a data do vencimento;
3.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço. Caso a obra ou aquisição não esteja finalizada até o início da instalação, a NipTelecom não se responsabilizará pelo atraso na entrega.
3.3.3. Comunicar à NIPTELECOM, por meio da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela NIPTELECOM;
3.3.4. Somente conectar à rede da NIPTELECOM equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
3.3.5. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela NIPTELECOM (quando aplicável) quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço, sobre pena de arcar com os custos do equipamento;
3.3.6. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da NIPTELECOM disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus decorrente da não entrega dos referidos equipamentos, tal como disposto na cláusula 6 deste Contrato;
3.3.7. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela NIPTELECOM e avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CLIENTE**;
3.3.8. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a NIPTELECOM, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
3.3.9. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a NIPTELECOM de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros relativamente ao uso inadequado do serviço contratado (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
3.3.10. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
3.3.11. Providenciar, no endereço indicado, local adequado e infraestrutura necessária de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela NIPTELECOM. Todos os custos decorrentes do local providenciado pelo **CLIENTE**, bem como os relativos à infraestrutura, nos termos mencionados no início desta cláusula, são de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, devendo este arcar com quaisquer valores necessários para o atendimento desta obrigação.
3.3.11.1. O **CLIENTE** ficará responsável pelo pagamento de qualquer valor cobrado pelo Condomínio e/ou Administradora do espaço disponibilizado pelo **CLIENTE** para a NIPTELECOM instalar os materiais e equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços.
3.3.12. Permitir a visita dos técnicos da NIPTELECOM, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação, manutenção do serviço e assinatura dos documentos indicados na cláusula 1.2, bem como em caso de suspeita de uso indevido do STFC, e sempre que aplicável;

3.3.13. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sem autorização da NIPTELECOM, sob pena de rescisão contratual.

3.3.14. Garantir por todos os meios e tomar todas as providências necessárias para que, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados sejam utilizados para encaminhamento e/ou terminação de tráfego originado no STFC de prestadores existentes no Brasil ou em outros países, em qualquer de suas modalidades (local, LDN ou LDI).

3.3.15. É responsabilidade do **CLIENTE** o correto uso dos serviços de telecomunicações, podendo ser responsabilizado pelo uso do serviço e equipamentos de forma ilegal, inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, à NIPTELECOM, ou ainda à outras operadoras. A NIPTELECOM, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender ou cancelar, imediatamente, este Contrato, caso constate consumo ou utilização inadequada.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP
272953 TD

3.4. **São direitos do CLIENTE**:

3.4.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

3.4.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço em suas várias aplicações, facilidades contratadas e respectivos preços previstos nos documentos mencionados na cláusula 1.2;

3.4.3. Acesso e fruição ao serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, observada a viabilidade técnica no local;

3.4.4. Inviolabilidade e segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

3.4.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

3.4.6. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, desde que respeitadas as disposições previstas neste instrumento, especialmente nos documentos mencionados na cláusula 1.2;

3.4.7. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na Cláusula 7, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

3.4.8. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

3.4.9. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela NIPTELECOM;

3.4.10. Encaminhamento de reclamações ou representações contra a NIPTELECOM junto à ANATEL ou outros órgãos, conforme o caso;

3.4.11. Reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

3.4.12. Obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento da NIPTELECOM, da não divulgação do seu código de acesso em relação de **CLIENTES** e no serviço de informação de código de acesso de **CLIENTE** do STFC;

3.4.13. Portabilidade do seu código de acesso (número de telefone) para outras operadoras de telefonia nos termos da regulamentação

3.4.14. Não ser obrigado ou induzido a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;

3.4.15. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço a partir da quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a NIPTELECOM, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

3.4.16. Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento. Fica certo que o CLIENTE poderá exercer este direito apenas 01 (uma) vez dentro do período de 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, e desde que esteja adimplente, nos termos dispostos na regulamentação;

3.4.17. Continuidade do serviço pelo prazo contratual/termo de adesão, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

3.4.18. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados e acesso virtual para consultar o demonstrativo de utilização;

3.4.19. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela NipTelecom;

3.4.20. Interceptação, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração da prestadora;

3.4.21. Selecionar a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional de acordo com a regulamentação vigente.

3.5. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da NIPTELECOM ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa- fé as condições comerciais do Contrato/Termo de Adesão em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato/Termo de Adesão e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP
272953 TD

4. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para início da prestação do serviço é obrigação do **CLIENTE**:

4.1.1. Providenciar, em até 10 (dez) dias depois da instalação, toda infraestrutura e proteção necessárias (rede interna, torres, pára-raios etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da NIPTELECOM, necessários à prestação do serviço;

4.1.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela NIPTELECOM, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta;

4.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.1.1 acima, sem que o **CLIENTE** tenha providenciado toda a infraestrutura e proteção necessárias, a NIPTELECOM poderá reputar os serviços objeto do presente Contrato comercialmente ativos, dando início aos seus respectivos faturamentos.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

5.1. Os preços aplicáveis ao(s) Serviço(s) são aqueles expressos nos documentos mencionados na cláusula 1.2.

5.2. As taxas referentes à instalação e/ou configuração dos Serviços contratados, quando aplicáveis, serão cobradas pela NIPTELECOM, conforme estabelecido no Termo de Adesão.

5.3. O documento de cobrança discriminará o serviço solicitado pelo **CLIENTE**, nos termos da regulamentação editada pela Anatel, em especial: (i) o valor de assinatura mensal do serviço, (ii) taxa de instalação, (iii) valor de utilização, bem como (iv) os tributos e contribuições, inclusive parafiscais, e (v) demais encargos/tributos vigentes na data de assinatura do Contrato/Termo de Adesão/Proposta, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

5.3.1. Se após a assinatura dos documentos mencionados no item 1.2, ser exigido da **NIPTELECOM** novos impostos, preços, contribuições (inclusive parafiscais) e demais encargos/tributos, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes quando da celebração do Contrato/Termo de Adesão/Proposta Comercial, tais ônus atribuídos à **NIPTELECOM** serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados do **CLIENTE** pela contratação Serviços independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste convencionado entre as Partes.

5.4. O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento dos documentos de cobrança, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-los, pontualmente, na rede bancária credenciada ou através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela NIPTELECOM.

5.5. Para fins de cobrança dos serviços, será considerada a data da respectiva ativação.

5.6. Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 meses, da data base do plano de serviço aderido pelo CLIENTE, levando em consideração o IGPM, ou outro índice que venha a substituí- lo. Caso a legislação permita reajuste inferior a 12 meses, este será aplicado imediatamente ao Contrato.

5.7. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato/termo de adesão/Proposta Comercial as disposições legais referentes ao equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

5.8. O CLIENTE poderá contestar os débitos contra ele lançados pela NIPTELECOM no prazo previsto pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos. Contudo, continuará devida a parcela incontroversa, sob pena de caracterização de inadimplemento.

5.8.1 Na hipótese da cláusula 5.8 acima, o débito contestado terá sua cobrança suspensa. Sua nova inclusão ficará condicionada à comprovação da prestação do Serviço objeto da contestação;

5.8.2 Na hipótese de a contestação ser considerada improcedente pela NIPTELECOM, nenhuma importância será devolvida ao **CLIENTE** e, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada, acrescida dos encargos definidos na cláusula 7.1.

5.9. Para casos de renegociação de valores o contratante fica ciente de que o reflexo total das novas condições comerciais contratadas em fatura ocorrerá em até 2 ciclos de faturamento após a assinatura do documento com as novas condições.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP

272953 TD

6. DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES AO CLIENTE E FORMAS DE DEVOLUÇÃO

6.1. Para a ativação e prestação do STFC, o **CLIENTE** deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e equipamentos que compreendem a rede interna de telecomunicações, conforme orientações prestadas pela NIPTELECOM ao **CLIENTE**, quando a situação disposta nesta cláusula for aplicável.

6.2. O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os Equipamentos fornecidos pela NIPTELECOM (quando aplicável) e zelar por sua integridade, comprometendo-se a: (i) não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela NIPTELECOM façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) Equipamento(s); (ii) reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) Equipamento(s); (iii) comunicar à NIPTELECOM a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias e (iv) manter os Equipamentos nos locais originais de sua instalação.

6.2.1. A má utilização dos Serviços pelo **CLIENTE** ficará caracterizada nas seguintes situações, sem prejuízo de outras circunstâncias: a) falha provocada pelo equipamento do **CLIENTE**; b) utilização inadequada dos serviços e/ou equipamentos pelo **CLIENTE**; c) interrupções causadas por problemas de segurança nas instalações do **CLIENTE**; d) interrupções decorrentes de problemas na infraestrutura de cabeamento quando essa tiver sido realizada pelo próprio **CLIENTE** ou por terceiros não autorizados pela NIPTELECOM.

6.3. A NIPTELECOM ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados em comodato e instalados no endereço do **CLIENTE** (quando aplicável) sem ônus.

6.4. Caso a NIPTELECOM não consiga retirar os Equipamentos instalados (quando aplicável) no local informado pelo **CLIENTE**, por motivo a ele atribuído, o **CLIENTE** ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à NIPTELECOM. Para tanto, a NIPTELECOM comunicará ao **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os Equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os Equipamentos deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

6.4.1. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela NIPTELECOM por parte do **CLIENTE** nos termos da cláusula acima, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado entregue pela NIPTELECOM, o **CLIENTE** estará sujeito ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época da devolução.

6.5. Os Equipamentos disponibilizados pela NIPTELECOM deverão ser devolvidos pelo **CLIENTE** em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a NIPTELECOM poderá cobrar do **CLIENTE** o valor atualizado do Equipamento na data de sua devolução, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

6.6. Em não havendo o pagamento dos valores mencionados nas cláusulas anteriores, a NIPTELECOM poderá realizar a cobrança por meio dos meios legais cabíveis.

7. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CLIENTE.

7.1. Se ocorrer atraso no pagamento da fatura pelo **CLIENTE**, a **NIPTELECOM** aplicará, a partir do 1º dia útil subsequente ao da data do vencimento, as seguintes penalidades que serão calculadas sobre o valor do débito: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M/FGV;

7.1.1. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento. Além disso, o **CLIENTE** poderá acessar o documento de cobrança no Portal da NIPTELECOM na internet.

7.1.2. **A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a NIPTELECOM a incluir os dados do CLIENTE nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito, nos termos da regulamentação editada pela Anatel.**

7.2. Os serviços poderão ser parcialmente suspensos pela NIPTELECOM, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do **CLIENTE,** após 15 (quinze) dias do envio da notificação pela NIPTELECOM de existência de débito vencido ou de término de prazo de validade de crédito.

7.2.1 A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência aos endereços informados pelo **CLIENTE** e constantes no seu cadastro.

7.3 Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE**.

7.4. Após 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, a NIPTELECOM poderá suspender totalmente os Serviços.

7.5. **A rescisão do Contrato por manutenção da inadimplência se dará automaticamente se transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão total.**

7.6. Se o **CLIENTE** quitar todos os débitos antes da rescisão do Contrato, a NIPTELECOM restabelecerá

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP

272953 TD

a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetiva quitação do débito.

7.7. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a **NIPTELECOM** prestará novamente os serviços ao **CLIENTE** mediante o cumprimento das seguintes condições: (i) a quitação de todos os débitos pendentes e (ii) a assinatura de um novo Contrato de Prestação de Serviços/Termo de Adesão/Proposta Comercial com a NIPTELECOM.

7.8. Caso a NIPTELECOM deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CLIENTE**, tal hipótese não implica em novação ou renúncia de direitos pela NIPTELECOM.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a NIPTELECOM poderá suspender o STFC nos casos de:

a. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como pelo uso indevido do serviço por parte do **CLIENTE**, incluindo neste caso as hipóteses previstas nas cláusulas 13.4 e 13.5;

b. Quando as instalações ou a rede interna do **CLIENTE** puderem causar danos à rede de suporte do STFC;

c. Utilização pelo **CLIENTE** de equipamentos e terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

d. Caracterização e/ou indícios de fraude;

e. Manutenção preventiva dos Equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;

f. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

8.2. Os serviços também poderão ser suspensos mediante solicitação realizada pelo **CLIENTE** à **NIPTELECOM**, tal como permitido pela Regulamentação vigente. Neste caso, o período de vigência do Contrato será suspenso pelo mesmo período de suspensão dos serviços e a sua contagem será retomada quando os serviços voltarem a ser prestados pela **NIPTELECOM** ao **CLIENTE**.

8.3. As partes acordam que havendo a suspeita de uso indevido ou fraudulento do serviço de voz, a **NIPTELECOM** poderá torná-lo indisponível, no todo ou em parte, com o intuito de evitar futuros prejuízos para ambas às partes. Caso a fraude ocorra nos equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, o serviço de voz voltará a estar disponível após o recebimento pela **NIPTELECOM** de declaração do **CLIENTE** de que as ações corretivas nos seus equipamentos foram efetivadas.

8.4. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **NIPTELECOM** poderá cancelar o serviço em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **NIPTELECOM** empregar seus melhores esforços para comunicar o fato por escrito ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assuma as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **NIPTELECOM** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato

9. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. Se houver interrupção na prestação dos Serviços por falha da **NIPTELECOM**, e cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, será concedido ao **CLIENTE** descontos nos valores mensais por ele devidos.

9.2. Ocorrendo o disposto na cláusula 8.1, a **NIPTELECOM** dará ao **CLIENTE** um desconto proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção. Neste caso, a **NIPTELECOM** utilizará a fórmula abaixo:

Fórmula: $D = \left[\frac{VC}{1440 \times DM}\right] \times \left[MP - \left[\frac{1440 \times DM \times 2}{100}\right]\right]$

Onde: D = Desconto
VC = Valor do Contrato
DM = Dias do Mês
MP = Minutos que ficou parado

9.2.1. Para aplicação do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado estará descrito no Anexo deste contrato e será computado a partir de sua efetiva comunicação pelo **CLIENTE** à **NIPTELECOM**.

9.3. A **NIPTELECOM** poderá realizar interrupções programadas desde que motivadas por razões de ordem técnica (reparação, modificação, modernização ou manutenção de equipamentos, meios e rede de

telecomunicações) e por razões de segurança das instalações (impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações).

9.4. A **NIPTELECOM** poderá tornar indisponível o Serviço quando as instalações ou a rede interna do **CLIENTE** não forem compatíveis com as especificações técnicas exigidas ou puderem causar danos à rede de suporte do STFC e caso o **CLIENTE** se utilize de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela Anatel.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP
272953 TD

10 VIGÊNCIA.

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será aquele indicado no Termo de Adesão/Proposta Comercial (Contrato de Permanência mínima) ou na Solicitação de Serviço, e seu início dar-se-á da data de ativação dos serviços.

10.2. Caso as Partes não se manifestem com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de término da vigência, esta será automaticamente prorrogada por prazo indeterminado. Fica certo que a prorrogação da vigência não implica na prorrogação do período de permanência mínima.

11. RESCISÃO.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Extinção dos instrumentos de outorga da **NIPTELECOM** para a prestação do serviço contratado;
b) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
d) Pela **NIPTELECOM**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria NIPTELECOM;
e) Pela **NIPTELECOM**, decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma do item 6 deste Contrato;
f) Resilição, respeitadas as disposições contidas na Cláusula 11 deste Contrato e documentos vinculados a este;

11.1.1 A Rescisão do presente instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da solicitação do CLIENTE nos Canais de Atendimento da NipTelecom , especialmente, na Central de Relacionamento. O efeito do pedido é imediato, sendo necessário 45 dias contados a partir da solicitação até que o processamento técnico seja concluído. O CLIENTE deverá observar as obrigações de pagamento dos débitos pendentes decorrentes deste contrato.

11.1.2 O CLIENTE está ciente e de acordo que nos casos de solicitação de RESCISÃO, CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS realizadas em nosso canal de Atendimento, o prazo máximo de execução da alteração é de até dois (2) dias úteis a contar a partir da confirmação que o pedido foi realizado pelo responsável legal da empresa solicitante. O consumidor pessoa jurídica está ciente que precisa encaminhar toda documentação necessária, por questões de segurança e representatividade, à prestadora em até dois dias úteis contados da data da solicitação, por meio de um canal eletrônico específico mantido pela prestadora e informado a ele no momento do pedido
de cancelamento do serviço. O pedido de cancelamento será confirmado somente após o envio dessa documentação, quando começará a valer o prazo de dois (2) dias úteis para processamento, período durante o qual o consumidor continuará sendo cobrado pelo que consumir.

11.1.3 O CLIENTE poderá, ainda, encaminhar a sua solicitação de RESCISÃO, CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS por escrito através do e- mail informado pela NIPTELECOM. O prazo de atendimento da solicitação será de acordo com o previsto na cláusula 11.1.2.

11.2. A partir da extinção do Contrato, cada Parte deverá imediatamente retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

12. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA.

12.1. Se o **CLIENTE** impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado ou desistência, depois de assinado o Contrato/Termo de Adesão/Proposta Comercial, a **NIPTELECOM** deverá ser ressarcida por todos os investimentos realizados para viabilizar a prestação do serviço.

12.1.1. Entende-se por:

a) **desídia**: a conduta do **CLIENTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da **NIPTELECOM** , a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço pela **NIPTELECOM** ; b) **impedimento imotivado**: a negativa do **CLIENTE** para a ativação do serviço pelos técnicos da **NIPTELECOM**, sem motivo justificável;
c) **desistência**: o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP
272953 TD

13. RESPONSABILIDADE.

13.1. Inclusive para fins de concessão de créditos prevista na Cláusula 8 deste Contrato, a **NIPTELECOM** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo- se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **NIPTELECOM** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.

13.2. A **NIPTELECOM** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

13.3. A **NIPTELECOM** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

13.4 O **CLIENTE** se compromete a não utilizar e não permitir que os seus clientes e/ou usuários finais usem os equipamentos, sistemas e infraestrutura disponibilizados por meio deste contrato, sejam próprios ou de terceiros, para encaminhamento de chamadas originadas no STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional ou Internacional, e/ou recebimento de chamadas com dados falseados que impliquem, inclusive, sem se limitar, a alteração da modalidade da chamada de Longa Distância Nacional ou Internacional para Local.

13.5. Na hipótese de uso indevido dos serviços deste contrato por parte do **CLIENTE**, por meio de seus colaboradores e/ou clientes e/ou usuários finais, cuja descrição encontra-se expressa nas cláusulas 13.4 e 3.3.14 deste Contrato, tais chamadas serão consideradas fraudulentas, e, quando demonstradas pela **NIPTELECOM** , implicará a rescisão imediata do presente Contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o Cliente responsável pelo (i) pagamento de indenização à **NIPTELECOM** por quaisquer tipos de danos, sejam eles pecuniários, de imagem, dentre outros, assim como (ii) ressarcimento de quaisquer eventualmente aplicadas em seu desfavor ou obrigações de pagamento de remuneração de redes de prestadoras prejudicadas pela prática em questão, e (iii) pagamento de multa no valor de 30% sobre valor total do Contrato.

13.6 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

13.7. Caso o **CLIENTE** ou a **NIPTELECOM** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

13.8. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13.9. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **NIPTELECOM**, por escrito.

13.10. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14. CONFIDENCIALIDADE.

14.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

14.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP

272953 TD

14.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente

disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

14.5. O **CLIENTE** desde já autoriza a **NIPTELECOM** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **NIPTELECOM** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **NIPTELECOM**.

15. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO.

15.1. O código de acesso poderá ser modificado para viabilizar pedido de mudança de endereço.

15.2. Havendo viabilidade técnica, a **NIPTELECOM** atenderá ao pedido de substituição do código de acesso do **CLIENTE**, sendo facultada à **NIPTELECOM** a cobrança por tal alteração.

15.3. É assegurado ao **CLIENTE** o direito à portabilidade de seu código de acesso, conforme as condições definidas no Regulamento.

16. PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO.

16.1. O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação do seu terminal dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço na nova localidade.

16.2. A **NIPTELECOM** poderá cobrar os custos pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço.

16.3. Em caso de solicitação de mudança de endereço na mesma área local, é assegurado o direito do **CLIENTE** de manter o seu código de acesso.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **NIPTELECOM**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade coma legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

17.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CLIENTE,** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme disposições acordadas, a **NIPTELECOM** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestado até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

17.3. O **CLIENTE** seguirá corretamente as determinações da lei, para entrar em conformidade em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, sob pena de arcas com as perdas e danos que eventualmente possa causar a **NIPTELECOM e/ou** terceiros, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

17.4. O **CLIENTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícitas, a perda, alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ele para tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas reguladoras aplicáveis.

17.5. O **CLIENTE** deverá notificar a **NIPTELECOM** sobre reclamações e solicitações de titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

17.6. O **CLIENTE** deverá notificar a **NIPTELECOM** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processo e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **CLIENTE.**

1º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos de São José dos Campos-SP

272953 TD

17.7. O **CLIENTE** compromete-se a auxiliar a **NIPTELECOM** com suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
17.8. **NIPTELECOM** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CLIENTE** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o **CLIENTE** possui perante a LGPD e este Contrato.
17.9.O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **NIPTELECOM** ou de seus clientes para o **CLIENTE.**
17.10. A **NIPTELECOM** não autoriza o **CLIENTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. O **CLIENTE** tem conhecimento de que a **NIPTELECOM** fará o estudo de viabilidade técnica para a ativação do serviço sem a necessidade de investimentos adicionais.
18.1.1 Se na avaliação de viabilidade técnica, referida na cláusula 17.1, for identificada a necessidade de investimento adicional, a **NIPTELECOM** apresentará um projeto especial ao **CLIENTE** com os valores e condições específicas.
18.1.2 Havendo o aceite do projeto especial de viabilidade, os custos com o projeto especial serão arcados pelo **CLIENTE**, para a ativação do serviço, inclusive se o **CLIENTE** desistir do projeto especial após o aceite. Caso o **CLIENTE** não concorde com o projeto especial e suas condições, o Contrato será encerrado sem ônus para ambas as Partes.
18.2 Os planos de NIPTELECOM, por se tratar de um tronco SIP, as linhas possuem características diferentes quando comparada com o serviço convencional (TDM), como por exemplo serviços de transmissão de dados não disponíveis, tais como fax, monitoramento de alarme, entre outros
18.3 O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **NIPTELECOM** **www.nipfiber.com.br** e na Central de Atendimento.
18.4. O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a **ANATEL**, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 e/ou 1332 (deficientes auditivos) ou pelo endereço SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF.
18.5. Na hipótese de a **ANATEL** publicar novas resoluções que complementem ou substituam a Resolução 632/2014, estas serão aplicadas imediatamente ao Contrato e, consequentemente, à prestação do STFC pela **NIPTELECOM** ao **CLIENTE.**
18.6. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por meio de Termo Aditivo a ser firmado pelas Partes.
18.7. As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as Partes ora CONTRATANTES, com o mesmo objeto do presente.
18.8. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.
18.9. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.
18.10. As cláusulas deste Contrato e de seus anexos que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, sobreviverão a sua rescisão ou término.

19. FORO.

19.1. As Partes elegem o foro do domicílio da NipTelecom como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA